

São Paulo, 08 de Setembro de 2020

PCD nº 150/2020.

RESOLUÇÃO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS

IVAN ANTIPOV Presidente em exercício do Egrégio Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus por força de decisão Plenária unanime em Reunião Extraordinária Emergencial havida na data de 06/07/2020, que prorrogou o mandato atual até a data de 28/09/2020 determina que seja publicado no Sítio Eletrônico e afixado na Portaria Central do Juventus pelo período eleitoral, o presente Ofício, em estrita observância ao que determinam os artigos de 105 a 118 do Estatuto Associativo, seus parágrafos incisos e alíneas, a saber:

INSTRUÇÕES E NORMAS DISCIPLINADORAS para a Eleição individual dos 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos Suplentes em número de 5 (cinco), que comporão o Grupo B para o período de 22 de Dezembro de 2020 a 21 de Dezembro de 2024, a realizar-se em Assembleia Geral dos Associados no dia 14 DE NOVEMBRO DE 2020 no horário das 09:00 H às 17:00 H nas dependências do SALÃO GRENÁ DO CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS.

I- A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS (AS) DO CLUBE ATLÉTICO JUVENTUS

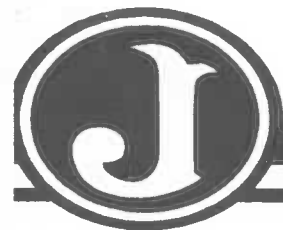
Reunir-se-á no dia **14 DE NOVEMBRO DE 2020** com início às 09:00 H e término as 17:00 H para eleger **20 (vinte) CONSELHEIROS (AS) TITULARES e 5 (cinco) SUPLENTEs** que comporão o Grupo B do Conselho Deliberativo nos termos do Artigo 113 seus parágrafos e incisos.

II- DOS (AS) ELEITORES (AS)

Somente os Associados (as) titulares das categorias Contribuintes e Remidos em pleno gozo de seus direitos associativos e com os seus deveres devidamente satisfeitos, maiores de 18 anos é conferido o direito de votar na Assembleia Geral de Associados (as), desde que seja o próprio titular do direito com vínculo associativo de pelo menos 1 (um) ano de permanência ininterrupta no Quadro Associativo completado pelo menos até a data da eleição.

III- DOS CANDIDATOS (AS)

Para se candidatar a membro do Conselho Deliberativo, que se realizará por Assembleia Geral de Associados, deverá o pretendente:



- a) Ter no mínimo 03 anos de vínculo associativo ininterrupto com o Juventus, completados, pelo menos, até o ano da eleição;
- b) Ser associado (a) do Juventus e Titular com idade superior a 18 (dezoito) anos;
- c) Não ser funcionário (a), cessionário (a) ou prestador de serviços remunerados de qualquer natureza;
- d) Não ser Ex-Conselheiro (a) ou Suplente, ainda que na antiga classificação de benemérito ou efetivo, que tenha perdido o mandato por infringência estatutária, principalmente por ausência. Na hipótese de ter perdido o mandato nos termos do Artigo 55, I do Estatuto Associativo, o candidato (a) somente poderá voltar a concorrer ao referido cargo, uma vez decorridos 6 (seis) anos de sua exclusão do Conselho Deliberativo, observando-se as demais disposições estatutárias;
- e) Vedado à participação de Conselheiros (as) ou Suplentes de outros grupos cujos mandatos estejam em vigor.
- f) O candidato (a) deverá estar quites com os cofres do Clube até o mês de Outubro de 2020.

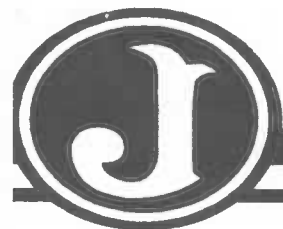
IV- DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS (AS)

Os Registros de candidatos (as) a membros do Conselho Deliberativo serão efetuados na Secretaria do Conselho Deliberativo, localizada no 1º Andar da Sede Social do Clube, na Rua Comendador Roberto Ugolini, nº 20, no horário das 13:00 H às 18:00 H, de segunda à sexta-feira, que fornecerá o competente recibo protocolo de registro, mediante a apresentação de cópias reprográficas- simples- dos seguintes documentos:

- a) Carteira e/ou Título Associativo;
- b) Cédula de Identidade;
- c) CPF/MF;
- d) Comprovante de Endereço Domiciliar;
- e) Ficha de Inscrição disponível no Site ou na Secretaria do Conselho Deliberativo;

Obs.: Os documentos solicitados bem como a ficha de inscrição poderão ser enviados pelo e-mail: conselhodeliberativo@juventus.com.br e, neste caso, o número da inscrição será enviada para o e-mail do futuro candidato.

- Os Registros serão examinados e aprovados pelo Corpo Diretivo do Conselho Deliberativo.
- A oficialização das candidaturas deverá ser efetivada no prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data marcada para as eleições.
- Cada Candidato (a) ao Conselho Deliberativo receberá um número sequencial de três dígitos, observando a ordem de inscrição. A ordem sequencial terá início no nº 101.
- Caso a data prevista para o encerramento das inscrições, o número de candidatos (as) inscritos e aprovados para membros do Conselho Deliberativo for inferior ao número de vagas disponíveis até o limite de 05 (cinco) candidatos, a eleição se procederá normalmente debitando-se do déficit na quota dos Suplentes do Grupo.
- Caso na data prevista para o encerramento das inscrições, o número de candidatos (as) inscritos e aprovados para membro do Conselho Deliberativo for inferior ao número de vagas limite mínimo de 05 (cinco) candidatos (as), será então prolongado o prazo limite para as inscrições e contado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recebimento de possíveis novas inscrições. Ao término do qual será marcada nova data para a eleição, então com qualquer número de candidatos (as) inscritos, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data original.



Clube Atlético Juventus

• O prazo para as inscrições dos candidatos (as) fica estabelecido das 13:00 H (doze horas) do dia 08/09/2020 até às 18:00 H (dezesesseis horas) do dia 07/10/2020. Expediente de segunda a sexta-feira na Secretaria do Conselho Deliberativo ou pelo e-mail conforme instruções descritas nas observações do item IV destas Normas.

V- DAS IRREGULARIDADES NA INSCRIÇÃO

A Secretaria do Conselho Deliberativo, após exame da documentação apresentada no registro dos candidatos (as), efetuado pelo seu Corpo Diretivo, dentro de 05 (cinco) dias úteis da inscrição notificará o candidato (a) inscrito para concorrer ao cargo eletivo do Conselho Deliberativo, sobre eventual irregularidade existente, o qual deverá ser regularizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

São motivos de irregularidades:

- a) Não ser associado (a) a 03 (três) anos ininterruptos ou a completar até o ano da eleição;
- b) Não estar quites com as suas obrigações de associado (a) com a Tesouraria do Juventus, na data de inscrição, inclusive;
- c) Ter sido excluído (a) como Conselheiro (a) ou Suplente por Infração Estatutária so Artigo 55, I, exceto se já decorridos 06 (seis) anos de penalidade;
- d) Ser Conselheiro (a) ou Suplente de outro Grupo;
- e) Demais Irregularidades previstas no atual Estatuto Associativo do Juventus que venha a impedir a participação do Pleito Eleitoral.

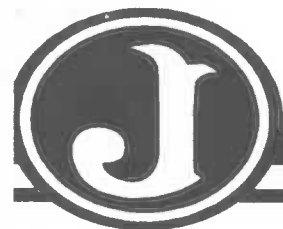
VI- DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRIÇÕES

A Secretaria do Conselho Deliberativo deverá providenciar, dentro de 03 (três) dias úteis, depois da aprovação e encerramento das inscrições, a fixação no Quadro de Avisos da Portaria Central e outros locais de boa movimentação do Clube, os nomes dos Candidatos (as) em ordem alfabética, inscritos para a eleição do Conselho Deliberativo do Grupo B, com os respectivos números de inscrição.

VII- DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS

- No prazo de 48:00 H (quarenta e oito horas), a contar da fixação do rol de nomes dos candidatos (as) ao Conselho Deliberativo, os associados (as) poderão individual ou coletivamente, apresentar impugnação a qualquer candidatura.
- Em caso de impugnação a candidato (a) a Conselheiro (a), o mesmo será intimado no endereço informado no ato de sua inscrição, para se defender.
- O prazo para apresentação de defesa será de 24:00 H (vinte e quatro horas).

VIII- DO HORÁRIO, FORMA E DA ROTINA DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO



Clube Atlético Juventus

- As mesas coletoras funcionarão das 09:00 H (nove horas) até as 17:00 h (dezessete horas) para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo do Grupo B.
- A forma de votação dos membros do Conselho Deliberativo será de escrutínio secreto.
- A Secretaria do Clube afixará, antes do Início das eleições, em lugar apropriado, visível a todos os associados (as):

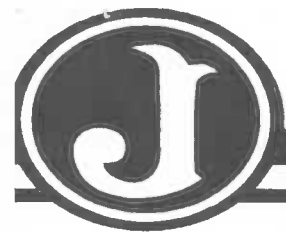
- a) Relação Oficial dos candidatos (as) inscritos (as), em ordem alfabética dos prenomes e respectivos números, que deverá ficar afixada até o encerramento da inscrição;
- b) O Presidente da Assembleia Geral deverá providenciar antes da abertura da Assembleia, a colocação de urnas em número suficiente para o recebimento de votos, e de cabines indevassáveis, assim como, mandar afixar nas cabines indevassáveis a Relação Oficial dos candidatos (as) escritos;
- c) Serão nomeados, também, dois Secretários e dois Escrutinadores;
- d) O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos nem designados para as funções previstas no item "c" acima;
- e) As cédulas de votação serão oficiais, não sendo permitidas cédulas avulsas;
- f) Será nula a eleição se o número de votos excederem ao de eleitores (as), procedendo-se novo pleito dentro de 20 (vinte) dias corridos;
- g) Iniciada a votação, com uso de cédulas oficiais, cada eleitor (a), depois de identificado (a), assinará a lista de presença própria e receberá uma cédula única, rubricada pelo Secretário da Mesa, dirigindo-se em seguida a cabine indevassável, onde indicará o nome ou o número do candidato (a) de sua preferência à eleição de Conselheiro (a);
- h) Concluída a votação, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária, convidará 03 (três) eleitores para fiscalizar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora na conferência do total de votos retirados das urnas, com o total de votantes, e a contagem dos votos de cada candidatos.

IX- DOS EVENTUAIS INCIDENTES DA ELEIÇÃO

- Art. 112- Qualquer irregularidade que porventura possa ocorrer, o Presidente da Assembleia Geral, juntamente com a equipe de trabalho, deverá solucionar o fato, dando continuidade a sessão e fazer constar em Ata o incidente e a justificativa da solução dada no momento.
- Caso houver protestos, os mesmos deverão ser redigidos por escrito e entregues ao Presidente, que fará constar e acompanhar a respectiva Ata.
- Os votos dados a candidatos (as) considerados inelegíveis pelo Conselho Deliberativo, serão considerados nulos, bem como, se na cédula constar o número de inscrição do candidato (a) diferente ao nome, ou for ilegível.

X- DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- Serão considerados eleitos (as), os (as) associados (as) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos válidos.
- Em caso de empate pelo número de votos válidos os associados (as) candidatos (as) serão classificados, observando-se os seguintes critérios e ordem:



Clube Atlético Juventus

- 1- Já ter pertencido (a) ao Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, na qualidade de Titular ou Suplente;
- 2- Ser o candidato (a) com mais idade;
- 3- Sorteio.

XI- DOS SUPLENTE

Art. 114- Os (as) Conselheiros (as) Suplentes eleitos (as) serão considerados como contingente de reserva, sendo-lhes permitida a presença ao Plenário na condição de convidados (as), não lhes sendo facultados (as), todavia, as prerrogativas de voz e nem de voto.

XII- DA POSSE

Aos eleitos será dada posse após a proclamação dos resultados, tornando-se todos eles Conselheiros (as) do Clube Atlético Juventus, de acordo com o Estatuto Associativo, para o período de **22 DE DEZEMBRO DE 2020 A 21 DE DEZEMBRO DE 2024**.

XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e/ou Pelo Presidente da Assembleia, conforme o Estatuto Associativo.

IVAN ANTIPOV

Presidente em exercício do Conselho Deliberativo do
Clube Atlético Juventus

De acordo:

ANTONIO RUIZ GONSALEZ
Presidente da Diretoria Executiva do
Clube Atlético Juventus